

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº. 02470/17

CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – PENSÃO – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO BENEFÍCIO – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE DO ATO CONCESSÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

# ACÓRDÃO AC1 TC 01772 / 2018

- 1. DADOS SOBRE A PENSÃO:
  - 1.1. BENEFICIÁRIO(S) E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

Manoel Alves dos Santos	Vitalícia
-------------------------	-----------

- 1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):
  - 1.2.1. Nome: Maria do Céu Borges dos Santos
  - 1.2.2. Matrícula: 289
  - 1.2.3. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais1.2.4. Lotação: Secretaria de Ação Social
- 1.3. ATO:
  - 1.3.1. Data: 01/12/2016
  - 1.3.2. Órgão e data de publicação: Jornal Oficial de Município de 26/12/2016
  - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da DESTERROPREVE, Senhora**Alexandra de Andrade Guedes Martins
- 2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: em seu relatório inicial (fls. 36/39), a AUDITORIA concluiu pela legalidade do ato concessório da pensão, formalizado pela Portaria de fl. 17, entendendo pelo seu registro.
- 3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.
- 4. VOTO: considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, a beneficiária preencheu os requisitos legais à percepção da pensão, os cálculos estão corretos e o ato foi expedido por autoridade competente, razão pela qual VOTO pela declaração de sua legalidade e concessão do competente registro.

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor de beneficiária apta e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa **João Pessoa, 30 de agosto de 2018** 

mgq

#### Assinado 3 de Setembro de 2018 às 11:26



# Cons. Fernando Rodrigues Catão

**PRESIDENTE** 

Assinado 31 de Agosto de 2018 às 12:23



**Cons. Marcos Antonio da Costa** RELATOR

Assinado 31 de Agosto de 2018 às 15:54



**Bradson Tibério Luna Camelo**MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO